PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

LEI Nº 2906
(28 DE SETEMBRO DE 1.999)

Dispõe sobre: **ALTERA DISPOSITIVOS DE LEIS TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei nº 2.160/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza bem como das Taxas de Serviços Públicos e de Poder de Polícia, poderão ser pagos em cota única ou em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas na forma e prazos fixados em Decreto do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado o desconto de 20% (vinte por cento) para os tributos mencionados acima, quando o pagamento for efetuado em cota única, até o dia 15 de Janeiro do exercício correspondente e de 10%(dez por cento) para pagamento até o dia 15 de fevereiro de 2000".

ARTIGO 2º - O Artigo 3º da Lei nº 2.160/91, alterado que foi pela Lei nº 2.755/97, passará a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - A Unidade Fiscal de Referência – UFIR, criada pelo Artigo 1º da Lei Federal nº 8.383/91, será utilizada pelo Município como medida de valor e parâmetro de atualização monetária dos tributos previstos na legislação municipal vigente a partir de 1º de Janeiro de 2000.

§ 1º - No dia 1º de Janeiro de 2000, os valores expressos em quantitativos de REAL, unidade do Sistema Monetário Nacional, constantes da legislação vigente, ficam automaticamente convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal de Referência – UFIR.

PROF.º PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

LEI Nº 2 9 0 6
(28 DE SETEMBRO DE 1.999)

§ 2º - A conversão de que trata o Parágrafo anterior será efetuada dividindo-se o valor do lançamento do exercício de 1999 expressos em REAL pela UFIR do mês de Dezembro de 1999"

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.818, de 06 de Novembro de 1998.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, 28 de Setembro de 1.999.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL –

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.